



CHAMAMENTO P BLICO N.º 012/2023

EDITAL DE APOIO A REALIZA O DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARAN 

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blica a sele o de produtoras sediadas no Estado do Paran  para realiza o de mostras competitivas com Fanfarras e Bandas Marciais nas 8 (oito) macrorregi es do Estado.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º 012/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio, da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e bens culturais, e o acesso   produ o da produ o musical em todos os munic pios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 8º, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o prop sito de contratar produtoras, preferencialmente na  rea

musical, sediadas no Paran  h , no m nimo, 6 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilita  o, para a realiza  o de Mostras competitivas para Bandas Marciais e Fanfarras.

- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev  a inscri  o de projetos a serem executados nas categorias estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFER NCIA.
- 1.3. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV, do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as modalidades contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a  es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a  es propostos por pessoas ind genas.
 - 1.3.1. A pontua  o obtida na avalia  o t cnica e de m rito ser  acrescida em 10 (dez) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa  es relacionadas abaixo:
 - 1.3.1.1. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DE ACESSO deste Edital.
 - 1.3.1.2. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
 - 1.3.1.3. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3 e 1.3.1.1 ser  necess rio preencher e anexar autodeclara  o conforme modelo contido no Anexo VIII – FORMUL RIO DE AUTODECLARA  O, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da

declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.

1.3.1.4. O acr scimo de 10 (dez) pontos mencionado no item 1.3.1. ser  considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.1.1 e 1.3.1.2 individualmente, at  o limite de 20 (vinte) pontos.

1.4.   expressamente vedada a presen a de conte do pol tico-partid rio, sob qualquer formato, ao longo da execu o do objeto. Ficam proibidos, desse modo, nos eventos de apresenta o das Bandas Marciais e Fanfarras, nas realiza oes das a oes de contrapartida e outras a oes relacionadas ao objeto, com cios, falas p blicas de agentes pol ticos, exibiu o de v deos e outros materiais audiovisuais com men o, impl cita ou expl cita, a representantes de cargos governamentais e/ou partidos pol ticos, distribu o de material f sico ou digital que aluda a representantes de cargos governamentais e/ou partidos pol ticos e quaisquer outros tipos de atividades que possam ser enquadradas como propaganda pol tico-partid ria. Tal veda o se relaciona com os princ pios da legalidade e moralidade administrativa, conforme a Constitui o de 1988 e a Lei Federal n  9.504/1997.

1.4.1. O descumprimento do disposto no item 1.4 acarretar  em desclassifica o imediata dos grupos musicais concorrentes e em san oes legais e administrativas   produtora contratada pelo Edital.

1.5. As responsabilidades delegadas   produtora contratada, dentre outras especifica oes relativas   execu o das mostras e premia oes, encontram-se dispostas no Anexo XI – INSTRU OES GERAIS PARA A REALIZA O DO EVENTO.



2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$1.120.000,00 (um milh o cento e vinte mil reais).

2.1.1. Os recursos financeiros destinados  s atividades previstas neste Edital correr o por conta das seguintes dota es or ament rias do Fundo Estadual da Cultura: **Dota o Or ament ria:** 5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUI OES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS F SICAS, 3390.3900 - PESSOA JUR DICA), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANSFERENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART 8  - DEMAIS SETORES DA CULTURA).

2.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.

2.3. A Comiss o de Sele o reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente na planilha or ament ria do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e crit rios aqui estabelecidos.

2.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja classificados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder 

remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.

2.5. O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.

2.5.1. Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DEFINI OES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Projeto: formaliza o da proposta por meio de informa es e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 neste Edital;
- b) Agente Cultural:   Pessoa Jur dica, que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
- c) Secretaria de Estado da Cultura:  rgo do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC.
- d) Termo de Execu o Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3463/2023;



- e) Contrapartida: a o que dever  ser realizada pelo Agente Cultural em retribui o pelo financiamento de seu projeto com recursos p blicos, conforme estabelecido no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL. Para este Edital, a contrapartida dever  ser executada pelo Agente Cultural, sendo vedada a delega o desta etapa  s Bandas Marciais ou Fanfarras competidoras;
- f) Fanfarras: composta principalmente por instrumentos de percuss o e instrumentos de sopro simples, como a corneta e o trombone de vara. Estes instrumentos geralmente possuem apenas um pisto. Isso torna a fanfarra um conjunto mais focado no ritmo e na marcha, perfeito para apresenta es c vicas e marchas escolares.
- g) Bandas Marciais: a banda marcial possui em sua forma o, al m de todos os instrumentos de percuss o presentes na fanfarra, instrumentos de sopro, com at  4 pistos ou rotores que podem reproduzir todas as notas musicais. Isso permite   banda marcial interpretar praticamente qualquer composi o. A banda marcial   perfeita para a interpreta o de Hinos e arranjos mais elaborados em comemora es c vicas.

4. DA PARTICIPA O E VEDA ES   PARTICIPA O

4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:

- 4.1.1. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede em uma das macrorregi es de realiza o das mostras, conforme o item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA, h  pelo menos 06

(seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de Pessoa Jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

4.1.1.1. Para o Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

4.1.2. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos 2 (duas) produ oes de eventos de m dio ou grande porte na  rea cultural, preferencialmente relacionados   abrang ncia deste Edital.

4.2. **VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situa oes abaixo:**

4.2.1. N o ser  aceita a inscri o de Pessoas F sicas;

4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utiliza o e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;

4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;

4.2.4. Servidores ativos ocupantes de cargo ou fun o p blica nos demais  rg os do Estado do Paran  e nas suas unidades vinculadas;

- 4.2.5. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.6. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.8. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.9. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:
 - I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;
 - II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.Considerando como vinculadas:
 - Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
 - Biblioteca P blica do Paran ;
 - Casa Andrade Muricy;
 - Centro Cultural Teatro Gua ra;
 - Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
 - Museu Alfredo Andersen;
 - Museu da Imagem e do Som;
 - Museu de Arte Contempor nea;
 - Museu do Expedicion rio;
 - Museu Paranaense;



- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10.   vedado o aporte em produ o em Mostras Competitivas com conte dos pol tico-partid rios, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda pol tica obrigat ria, conte do audiovisual veiculado em hor rio eleitoral gratuito, conte dos jornal sticos bem como em obras de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

5. DO PROJETO

- 5.1. Os elementos e informa es necess rios que dever o compor o projeto visando   sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente:
- 5.2.1. Uma das categorias apontadas no item 3.1. do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

- 5.3.1.   vedada a sobreposi o entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Complementar n.  195/2022 as seguintes despesas:
- 5.4.1. Honor rios para elabora o do projeto;
- 5.4.2. Divulga o e comercializa o que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do or amento total aprovado para o projeto;
- 5.4.3. Pagamento de gratifica o, consultoria, assist ncia t cnica ou qualquer esp cie de remunera o a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
- 5.4.4. Pagamento pela fun o de Agente Cultural e/ou proponente;
- 5.4.5. A remunera o pela fun o de Coordena o de Projeto n o poder  exceder o limite de 10% (dez) do or amento total do projeto.
- 5.5. Para fins de otimiza o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa Jur dica n o poder  ser remunerada por mais de 02 (duas) fun es em um mesmo projeto.
- 5.5.1. As informa es referentes  (s) fun o( es) e remunera o( es) do(s) profissional(is) (Pessoa Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha T cnica/ Curr culo" dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa es preenchidas nos itens or ament rios, na aba "Or amento Detalhado".
- 5.5.2. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/ Curr culo", cada fun o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo

profissional e alterando apenas a fun o e o valor de remunera o correspondente ao or amento detalhado.

5.5.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de duas.

5.6.   de responsabilidade das Bandas Marciais e Fanfarras concorrentes todos os instrumentos e equipamentos necess rios para a sua apresenta o, sendo vedada a aquisi o ou aluguel de instrumentos musicais ou quaisquer itens correlatos necess rios   execu o das apresenta es com recursos deste Edital.

5.7.   de responsabilidade das Bandas Marciais e Fanfarras concorrentes o armazenamento e acondicionamento dos instrumentos musicais utilizados nas competi es. Recomenda-se   produtora selecionada a contrata o de seguro para o evento como um todo, compreendendo pessoas e patrim nio, tendo em vista a mitiga o de riscos de furto, roubo ou deteriora o acidental dos equipamentos pertencentes aos grupos musicais.

5.8. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.

5.9. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulga o do projeto (impresso, virtual e audiovisual):

5.9.1. As marcas da Cultura Paran , Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paran , conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Tamb m dever o ser inclu das as marcas do Governo Federal, de acordo com as orienta es t cnicas do Manual de Identidade Visual do Minist rio da Cultura



(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

5.9.2. A aplica o das marcas dever  ser complementada nos materiais de divulga o do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARAN , COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINIST RIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase tamb m dever  ser mencionada oralmente em pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo).

5.9.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formul rio de avalia o do projeto.

5.9.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, com o assunto “Aprova o de material - NOME DO EDITAL”. O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

5.10. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.

5.10.1. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscri o, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO dever o ser

preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.

5.10.1.1. Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 5.10.1, deverá justific -lo à SEEC, que avaliar  a pertin ncia do argumento e ter  poder de deferir ou indeferir a solicita  o.

5.10.2. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova  o da SEEC.

5.11. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza  o e reprodu  o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi  es da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.

5.12. Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  12 (doze) meses, contados a partir da publica  o do Termo de Execu  o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita  o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

5.13. Para fins de Presta  o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII – PRESTA  O DE CONTAS.

5.14. Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova  o da SEEC.

5.15. A regra descrita no item 5.14 n o se aplica aos seguintes casos:

- 5.15.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.
- 5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
- 5.15.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.
- 5.16. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, conforme disposi es estabelecidas no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:
- I – Inscri o;
 - II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
 - III – Publica o do resultado com notas;



- IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
- V – Publica o do resultado do recurso;
- VI – Sele o de Projetos;
- VII – Publica o da Sele o;
- VIII – Habilita o;
- IX – Publica o da Habilita o;
- X – Prazo de Recurso da Habilita o;
- XI – Resultado Final (rela o de projetos contratados).

8. DA INSCRI O

- 8.1. O per odo para inscri o de projetos neste Edital   de 12h no dia 24 de outubro de 2023 at  7 de novembro de 2023  s 18h (hor rio oficial de Bras lia, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscri o, An lise T cnica e de M rito, Recursos, Habilita o, Acompanhamento dos projetos e Presta o de Contas se dar , exclusivamente, por meio digital, atrav s do SIC.Cultura no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital, o Agente Cultural Pessoa Jur dica dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjW6xsbPIxhsfk8Q/viewform .

- 8.2.3. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza o de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), Decreto Federal n.  6474/2020 e Decreto Estadual n.  3463/2023, a inscri o e a participa o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5. O nome, o CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.6.   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva Pessoa Jur dica.
- 8.2.6.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa o Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.6.2. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o, etc.) apenas a figura do Presidente e

Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.2.6.3. Para fins de verifica o na fase de Habilita o dos projetos, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.

8.3. Os documentos necess rios para inscri o, conforme descrito no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital, estar o disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigat rio das abas:

- Identifica o;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresenta o;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realiza o do Projeto;
- Ficha T cnica/Curr culo;
- Or amento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano B sico de Divulga o;

- Plano B sico de Distribui o;
 - P blico Alvo do Projeto;
 - Documentos e Informa es a serem anexados.
- 8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios correspondentes ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, da  rea de produ o cultural, e ao Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O, que ser o analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilita o, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1. **A n o anexa o, durante a fase de Inscri o, dos documentos e informa es obrigat rios para a fase de An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, resultar  na impossibilidade de avalia o do projeto e acarretar  na sua desclassifica o.**
- 8.6. Toda a documenta o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri o.
- 8.7. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.

- 8.8.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta o do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  02 (dois) projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA, por m s  poder  ser contemplado em 01 (um)  nico projeto.
- 8.11. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.  195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos

9. AN LISE T CNICA E DE M RITO

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por “An lise T cnica e de M rito” a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
 - 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 05 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural da Produ o Cultural espec fica em realiza o de Festivais, selecionados e contratados por Edital.
 - 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS

QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.

- 9.2.3. Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.1. deste Edital.
- 9.2.4. A pontua o final ser  a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
- 9.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar An lise T cnica e de M rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2.6 dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.

9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.

9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS

10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito para os projetos de Mostras inscritas nas categorias dispostas no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital, observar o os par metros descritos a seguir:

- a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  20 (vinte) pontos, sendo:
- Relev ncia – alinhamento com a cultura local promovendo tend ncias que definem a cultura e/ou apoio a causas sociais que beneficiam a coletividade.
 - M rito – valor art stico do projeto, a partir da an lise de seu conte do e levando em considera o os impactos e a reverbera o que este ter  em seu p blico-alvo;
 - Clareza – apresenta o do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma intelig vel, ou seja, de f cil compreens o para que os pareceristas consigam visualizar e conceber os resultados que ser o obtidos com o projeto;
- b) Capacidade de execu o, demonstrada no plano de trabalho e cronograma, para atender a proposta definida no projeto. Deve haver indica o dos meios de planejamento, organiza o e estrutura o do evento – at  15 (quinze) pontos

- c) Atua o e contribui es no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com curr culos e/ou portf lios que demonstrem a converg ncia entre o hist rico de atua o do profissional com a fun o a ser exercida – at  15 (quinze) pontos.
 - d) Democratiza o do acesso e medidas de acessibilidade – at  5 (cinco) pontos.
 - e) Sustentabilidade cultural (com valoriza o dos saberes, h bitos e manifesta es art sticas junto   popula o); econ mica (de continuidade das a es e impacto na cadeia produtiva); e ambiental (uso consciente dos materiais e recursos para a promo o da mostra competitiva). Os poss veis impactos negativos e seus desdobramentos devem ser previstos, quantificados e mitigados no projeto – at  5 (cinco) pontos.
 - f) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) – at  5 (cinco) pontos.
 - g) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto comprovando a coer ncia da planilha or ament ria e do cronograma de execu o  s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando tamb m a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha or ament ria – at  15 (quinze) pontos.
- 10.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, conforme crit rios especificados abaixo:
- 10.2.1. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E

DEMOCRATIZA O DE ACESSO deste Edital - 10 (dez) pontos;

- 10.2.2. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital - 10 (dez) pontos.
- 10.3. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua o final concedida aos projetos.
 - 10.3.1. O desempate ser  feito mediante observa o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto, respeitada a previs o do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA.
 - 10.3.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara o, em escala decrescente de pontua o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos no item 10.1.
 - 10.3.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.
 - 10.3.4. Em  ltimo caso, na hip tese de ainda haver empate, a Comiss o de Sele o efetuar  o sorteio para a defini o do resultado.

11. DA DESCLASSIFICA O DOS PROJETOS

- 11.1. Resultar o na desclassifica o ou inabilita o do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situa oes a seguir mencionadas:
 - 11.1.1. Apresenta o de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsist ncia nas informa oes prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n o 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n. o 3.463/2023, bem como neste Edital.

- 11.1.1.1. O Agente Cultural que se encontra impedido de participar dos Editais da Lei Complementar n  195/2022, ser  notificado via dilig ncia por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situa  o, n o poder  ser contratado com recursos da Lei Complementar n  195/2022.
- 11.1.2. Apresenta  o de projeto que n o atenda integralmente  s regras deste Edital;
- 11.1.3. Obten  o de pontua  o final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos crit rios de An lise T cnica e de M rito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais t cnicos ou pareceristas das comiss es indicadas constatare que o projeto proposto n o atende  s caracter sticas da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
- 11.1.5. Conte dos pol tico-partid rios, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda pol tica obrigat ria, conte do audiovisual veiculado em hor rio eleitoral gratuito, conte dos jornal sticos, programas de audit rio, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui  o Federal de 1988.



- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados ser o relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constata o de inveracidade das informa oes prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participa o neste Edital, assim como anular a classifica o na An lise T cnica e de M rito.

12. SELE O DOS PROJETOS PELA COMISS O DE SELE O

- 12.1. A etapa de Sele o dos projetos ser  realizada pela Comiss o de Sele o, que receber  a rela o de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontua o, bem como os pareceres da Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 12.2. Na etapa de Sele o dos projetos pela Comiss o de Sele o, al m da pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito, ser o observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I - TERMO DE REFER NCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Sele o de projetos pela Comiss o de Sele o, determinados gastos e rubricas poder o ser glosados do or amento proposto (exclus o ou redu o de valores), para fins de adequa o ao limite de recursos deste Edital, n o cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
- 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do or amento, o Agente Cultural ser  notificado por meio de dilig ncia no sistema

SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realiza o do projeto.

- 12.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 12.5. Somente ser o convocados a anexar os documentos da contrata o no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contrata o”, os projetos aprovados no processo de An lise T cnica e de M rito e selecionados pela Comiss o de Sele o na distribui o dos recursos.
- 12.6. As Comiss es de An lise T cnica e de M rito, de Sele o e de Habilita o reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria t cnica, dilig ncias, no sentido de verificar a consist ncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITA O

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comiss o de Sele o ser o submetidos   an lise documental denominada de Habilita o.
- 13.2. A Habilita o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica o da documenta o exigida no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O deste Edital.
- 13.3. **N o ser o habilitados os projetos que:**
 - 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscri o de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.10 deste Edital.
 - 13.3.2. N o tenham relacionado o quadro societ rio do Agente Cultural Pessoa Jur dica (s cios, diretores, administradores e

outros) no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

13.3.3. Tenham deixado de anexar a documenta o obrigat ria solicitada no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O e a documenta o espec fica referente  s modalidades pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A AN LISE T CNICA E DE M RITO.

13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

13.3.4. N o tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identifica o; Categorias; Apresenta o; Objetivos; Justificativa; Democratiza o de Acesso/ Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Ficha T cnica/ Curr culo; Or amento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribu o; P blico Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa es a serem anexadas);

13.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.



- 13.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.6. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita  o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 13.7. A publica  o indicar  apenas o resultado da delibera  o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele  o, com base na pontua  o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologar  o resultado final.
- 14.2. Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata  o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu  o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi  es de participa  o, das informa  es, documenta  es exigidas e a adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA  O.
- 14.3. Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita  o do projeto n o cumprirem com a documenta  o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a

entrega e preenchimento formal dos campos de contrata o no sistema SIC.Cultura.

- 14.4. Caber  recurso do resultado final dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposi o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da pontua o final obtida nos projetos e da delibera o da Comiss o de Sele o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.



15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1. A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

- 17.1. Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023, e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023 e item 3 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e

comunicacional, compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto:

17.1.1. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com defici ncia intelectual, auditiva ou visual ao conte do dos editais e para o ato de inscri o.

17.1.1.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I - a L ngua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;

IV - a audiodescri o;

V - as legendas;

VI - a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

17.2.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 17.2 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do   1. , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:

17.2.1.1. quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;

17.2.1.2. quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.



18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.
- 18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL.
- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico em at  **10 (dez) dias corridos** ap s a homologa o do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural em at  03 (tr s) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSI OES GERAIS

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
 - 19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando

seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.

- 19.2. Todas as informa  es prestadas na apresenta  o do projeto estar o sujeitas   comprova  o.
- 19.3. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:
 - 19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participa  o no programa;
 - 19.3.2. A veracidade das informa  es e dos documentos apresentados, bem como sua comprova  o, quando solicitada;
 - 19.3.3. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
 - 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam, etc., que impe am o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
 - 19.3.5. Constitui  nus dos Agentes Culturais – no  mbito deste Edital, da produtora contemplada – a obten  o das libera  es necess rias junto aos  rg os competentes por direitos autorais, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa  o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada  o e Distribui  o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda  o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa  o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e

outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

- 19.3.5.1. Os custos com direitos autorais de obras musicais a serem executadas pelas Bandas Marciais e Fanfarras s o de responsabilidade exclusiva da produtora contemplada, n o podendo ser repassados, em hip tese alguma, aos grupos competidores.
- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica oes serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br.
- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto.
- 19.3.9.   de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulga o do seu projeto e a articula o com o respons vel do local que receber  o evento a fim de assegurar o p blico participante.
- 19.3.10.   de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avalia o do projeto pelo p blico alvo.

- 19.3.11.   de responsabilidade do Agente Cultural a divulga o e a coleta de avalia o por meio do QR CODE.
- 19.3.12.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jur dica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4. Nos casos de editais que firmam termo de execu o cultural, com obriga es futuras, n o h  incid ncia de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri o do projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.
- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.7. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.



- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.9. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.10. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura